



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 11 / 2019

"Parceria através de Termo de Colaboração com pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada OSC (Organização da Sociedade Civil), para celebração de parceria para execução de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 03 a 15 anos, de ambos os sexos" – Chamamento Público nº 02/2019.

Pelo presente instrumento particular, as partes:

- 1) **O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 46422.408/0001- 52, sediado na Avenida Monte Castelo n. 1000 - Jardim Primavera, nesta cidade e Comarca de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Senhor **DENIS EDUARDO ANDIA**, Prefeito Municipal, e pela Senhora **MARIA CRISTINA DA SILVA**, Secretária Municipal de Promoção Social, doravante denominado simplesmente **PMSBO**, e
- 2) **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO MOLLON**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 02.921.188/0001-36, com sede na Rua Atílio Bagarolo, nº 54, Bairro Jardim Mollon IV, no município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, CEP 13.456-555, neste ato representada por sua Presidente **Senhora NILZETE SANTOS DA SILVA**, portadora do RG nº 13.139.182-3 e CPF nº 015.702.658-28, doravante denominada **OSC**, tendo em vista que a **OSC** logrou-se vencedora do processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO N° 02/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2019/116-03-07**, conforme Parecer da Comissão de Seleção, homologado pelo Senhor Prefeito Municipal em **06 de maio de 2019**.

resolvem celebrar o presente **Termo de Colaboração**, decorrente do sobredito Chamamento Público, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2019/116-03-07 e em observância a Lei Federal nº 13.019/14 e o Decreto Municipal nº 6.769/17, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Parceria através de Termo de Colaboração com pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada OSC (Organização da Sociedade Civil), para celebração de parceria para execução de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 03 a 15 anos, de ambos os sexos, que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social. mediante a formalização de Termo de Colaboração, de acordo com as condições previstas neste edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

- 2.1 Para alcance do objeto pactuado, os partícipes, obrigam-se cumprir plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda a documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos os partícipes acatam.
Subcláusula Única – Os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados por aditamento ao Termo de Colaboração, sendo vedada alteração do objeto da parceria.



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

- 3.1** O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de **12 (doze) meses** contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no artigo 55, da Lei Federal nº 13.019/14:
- 3.1.1** – mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo de 30 dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e,
 - 3.1.2** – de ofício, por iniciativa da PMSBO, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.
- 3.2** O limite máximo de prorrogação do presente Termo de Colaboração não poderá exceder 60 (sessenta) meses, incluído neste prazo, o prazo de vigência inicial.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1** Para execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor total de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, conforme Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, de acordo com a seguinte distribuição:
- 4.1.1** – Funcional Programática nº 08.244.0014.2.102 – Desenvolvimento dos Serviços Socioassistenciais, Fundo Municipal de Assistência Social nº 02.08.01, Categoria Econômica nº 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Subvenção Social nº 02.08 – Ações Sociais, e Vínculo nº 01, suplementada se necessário.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1** A liberação do recurso financeiro se dará em parcelas, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no artigo 48, da Lei Federal nº 13.019/14.
- Subcláusula Primeira** – As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I** - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II** - Quando contestado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação às obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- III** - Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo PMSBO;

Subcláusula Segunda - A verificação das hipóteses de retenção previstas no item na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I** – A verificação da existência de denúncias aceitas;
- II** – A análise das prestações de contas trimestrais e anuais nos termos da legislação federal vigente, Decreto Municipal nº 6.769/2017, e as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- III** - As medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e



IV – A consulta a cadastros e sistemas que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula Terceira - Conforme disposto no inciso II do *caput* do artigo 48 da Lei Federal nº 13.019/14, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no Plano de Trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração, nos termos da subcláusula primeira, no inciso II, desta Cláusula.

Subcláusula Quarta – Em caso de atraso no pagamento pelo município, os valores respectivos serão atualizados financeiramente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA) calculado pelo IBGE (pró-rata) registrado nesse período.

Subcláusula Quinta - Os pagamentos somente ocorrerão em caso de serviço efetivamente prestados pela OSC e serão disponibilizados conforme cronograma de desembolso.

Subcláusula Sexta – Nenhum repasse será efetuado à OSC enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pelo MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE serão mantidos em **Conta Corrente: 227-2, Agência: 2884 Banco: Caixa Econômica Federal.**

Subcláusula Primeira— Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da PMSBO, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Segunda A conta referida no *caput* desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela PMSBO e isenta de tarifas bancárias.

Subcláusula Terceira – Toda movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA PMSBO E DA OSC

7.1 O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas existentes e as normas aplicáveis, respondendo a cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedada a OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

7.1.1 – Além das obrigações constantes na Legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos, cabe a PMSBO cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I - Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;

II – Prestar o apoio necessário e indispensável á OSC para que seja alcançado o objeto do *Termo de Colaboração* em toda sua extensão e no tempo dividido;

MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

III - Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas **in loco**, quando necessárias, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;

IV - Comunicar a OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou impropriedades de ordem técnica ou legal fixando o prazo previsto na Legislação para o saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V - Analisar os relatórios de execução do objeto;

VI - Analisar os relatórios de execução financeira;

VII – Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração;

VIII - Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, nos termos do artigo 9, inciso I, do Decreto Municipal nº 6.769/2017;

IX – Designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no artigo 61, da Lei Federal nº 13.019/2014 e pelas demais atribuições constantes na Legislação Vigente;

X – Retomar os bens públicos em favor da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, exclusivamente para assegurar o atendimento dos serviços essenciais à população, por ato próprio e independente da autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do artigo 62, Lei Federal nº 13.019/14;

XI – Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução, por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar a descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas, o que foi executado pela OSC até o momento em que a PMSBO assumir essas responsabilidades, nos termos do artigo 62, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XII – Reter liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela PMSBO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato a OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 dias, nos termos do artigo 48, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XIII – Prorrogar de “ofício” a vigência de Termo de Colaboração, antes do seu término quando der causa ao atraso na liberação de recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do artigo 55, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XIV – Publicar no Diário Oficial do Estado ou Diário Oficial do Município, em jornal de grande circulação de SANTA BÁRBARA D'OESTE, extrato do Termo de Colaboração;

XV - Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no sítio eletrônico oficial, o instrumento de parceria celebrada e o respectivo plano de trabalho, nos termos do artigo 10, da Lei Federal nº 13.019/2014;



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

XVI – Exercer atividade normativa, de controle, fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII – Informar a OSC, os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessam à execução do presente Termo de Colaboração;

XVIII - Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;

XIX – Aplicar as sanções previstas na Legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos a instaurar Tomada de Conta Especial, quando for o caso;

XX - Atender plenamente as instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo referentes ao Termo de Colaboração;

XXI - Atender plenamente o regramento trazido pela Lei Federal nº 13.019/2014, pelo Decreto Municipal nº 6.769/2017, bem como as demais legislações eventualmente cabíveis para a parceria em foco;

7.1.2 Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe a OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I – Estar legalmente constituída, com instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II – Ter coordenador técnico pelo serviço;

III – Organizar e manter atualizados e com fácil acesso, documentos que facilitem a fiscalização, avaliação e controle social;

IV – Cumprir as metas estabelecidas pela PMSBO no Plano de Trabalho;

V – Apresentar os documentos e relatórios solicitados nos meios de verificação estabelecidos nas metas/indicadores;

VI – Cumprir as disposições legais conforme Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;

VII – Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as clausulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela PMSBO, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;

VIII - Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade nas suas atividades;

IX – Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

X – Manter e movimentar os recursos financeiros de que se trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela PMBSO, inclusive os resultados de eventual aplicação no Mercado Financeiro, aplicando-os na conformidade do Plano de Trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução de pessoas;



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

XI – Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo artigo 45, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XII – Apresentar Relatório da Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos artigo 63 a 72, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XIII - Executar Plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, de legitimidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

XIV – Prestar contas à PMSBO, trimestralmente e ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XV – Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do Plano de Trabalho, conforme disposto nos incisos I e III do artigo 46, da Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive os encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes dos ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre esse instrumento;

XVI – Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver CMA (Comissão de Monitoramento e Avaliação) e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a todos os documentos, bem como os locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XVII – Quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

- a. Utilizar os bens e/ou equipamentos em conformidade com os recursos com o objeto pactuado;
- b. Garantir sua guarda e manutenção;
- c. Comunicar imediatamente à PMSBO qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d. Arcar com todas as despesas referentes à guarda, transporte, conservação, manutenção e recuperação de bens;
- e. Em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência ao PMSBO, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
- f. Durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da PMSBO e prévio procedimento de controle patrimonial.

XVIII – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à PMSBO os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável, de 30 dias, conforme artigo 52, da Lei Federal nº 13.019/2014, e do Decreto Municipal nº 6.769/2017;

XIX – Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014;



XX – Manter os registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 anos após a prestação de contas, conforme previsto no artigo 68, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XXI – Garantir a manutenção da equipe técnica em qualidade e quantidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XXII – Observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela PMSBO, os procedimentos estabelecidos pela PMSBO, bem aqueles definidos pela legislação para o Termo de Colaboração, pautando sempre pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os demais princípios;

XXIII – Incluir regularmente as informações e documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, mantendo-os atualizados, e prestar contas dos recebidos;

XXIV – Observar o disposto no artigo 48, da Lei Federal nº 13.019/14, para recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XXV – Comunicar a PMSBO suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;

XXVI – Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as informações detalhadas, no artigo 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XXVII – Submeter previamente a PMSBO qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXVIII – Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previstos neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da PMSBO, quanto a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, ao ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição á sua execução, nos termos do artigo 42, inciso XX, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XXIX – Atender plenamente as instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo referentes ao Termo de Colaboração;

XXX – Atender plenamente o regramento trazido pelo Decreto Municipal nº 6.769/2017;

XXXI – Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas pela PMSBO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

XXXII – Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Colaboração, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidem sobre o presente instrumento;

XXXIII – Promover as publicações exigidas pela Legislação pertinente, em especial o relatório de execução física do objeto;



XXXIV – Divulgar o regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, economicidade e eficiência, ou seja, pelo atendimento ao artigo 5, da Lei Federal nº 13.019/14;

XXXV – Prestar serviços do objeto deste Termo de Colaboração nas condições previstas no processo administrativo que lhe deu ensejo;

XXXVI – A OSC responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais e outros resultantes no Termo de Colaboração;

XXXVII - A inadimplência da OSC, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a PMSBO a responsabilidade do seu pagamento, nem poderá onerar seu Termo de Colaboração;

XXXVIII - A OSC obrigar-se-á a fornecer à PMSBO os dados técnicos que este achar de seu interesse e todos os elementos e informações quando solicitados;

XXXIX – A OSC responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente a PMSBO ou a terceiros decorrentes de dolo ou culpa, na execução da parceria;

XL – A OSC deverá permitir que os serviços executados e os processos de serviços sejam supervisionados por técnicos designados pela Secretaria Municipal de Promoção Social;

XLI – É vedado a OSC utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município, salvo com autorização da **Secretaria Municipal de Promoção Social** e ainda nos casos previstos neste **Termo de Colaboração nº ____/2019** e dos documentos juntos a ela anexados principalmente no documento Referência para Colaboração e o Plano de Trabalho;

XLII – Fornecer, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

XLIII - Cumprir todas as normas Federais, Estaduais e Municipais que existam e que vierem a existir acerca do objeto do **Chamamento Público nº 02/2019** e dos documentos junto a ela anexados, principalmente Referência para Colaboração e o Plano de Trabalho;

XLIV – Se entender necessário a PMSBO, através da sua área técnica, poderá vistoriar a OSC e emitirá relatório deste vistoria;

XLV – Responsabilizar-se-á pela estrutura de recursos humanos utilizados na execução deste **Termo de Colaboração**, inclusive pela organização, fiscalização e pelo pagamento de todo o pessoal (técnico e de apoio) necessário ao bom desenvolvimento das ações previstas no plano de trabalho;

XLVI - Utilizar, para contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;

XLVII – Contratar serviços de terceiros, sempre que necessário com anuência da PMSBO, responsabilizando-se pelos encargos decorrentes;

L – A OSC é obrigada a substituir ou corrigir, de imediato e às suas expensas, serviços que se verificam irregularidades;



L I – Durante e após a vigência da Parceria e no que disser respeito ao seu objeto, a OSC deverá manter a PMBSO à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a OSC, a qualquer circunstância, nesse particular, como única e exclusiva empregadora e responsável pela garantia e exatidão dos serviços e por qualquer ônus que a PMBSO venha a arcar em qualquer época, em decorrência de tais ações, reivindicações ou reclamações;

L II - A OSC deverá iniciar a prestação do serviço em 15 dias corridos, a contar da assinatura do Termo de Colaboração, devendo os serviços ser prestados no MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE;

L III. Manter as documentações em ordem e válidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

8.1 Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no artigo 57, da Lei Federal nº 13.019/2014;

Subcláusula Única – Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

9.1 A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela PMSBO.

Subcláusula Primeira – Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número da inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Segunda – A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas em conformidade com a Instrução nº 02/2016 do TCESP, devendo haver a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, e ainda, deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contando do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Terceira – Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Subcláusula Quarta – É vedado à OSC:

I - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - Contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, do Município de Santa Bárbara d'Oeste, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

VII - Poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (artigo 58, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014); e

VIII - Poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (artigo 58, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014);

(artigo 66, caput, da Lei Federal nº 13.019/2014);

VI - Examinará(o)s relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento

satisfazendo com os beneficiários do plano de trabalho e utilizando os resultados como subsídio na avaliação das metas e atividades definidas (artigo 58, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014);

V - Realizará, sempre que possível, nas parcerias com viabilidade superior a 1 (um) ano, pesquisas de esta for essencial para verificar o cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

IV - Realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que a legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da parceria, para fins de análise da prestação de contas trimestral

III - Emitiá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliá-lo, na forma e prazos previstos na da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigo 9º, § 1º, do Decreto Municipal nº 6.769/2017);

II - Designará a comissão de monitoramento e avaliá-lo, órgão colégiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico público em meio oficial de comunicação (artigo 2º, inciso XI, da Lei Federal nº 13.019/2014);

I - Designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato público em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (artigo 2º, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014);

Subclausula Segunda - No exercício das ações de monitoramento e avaliá-lo do cumprimento do objeto da parceria, a MBSO:

Subclausula Primeira - As ações de monitoramento e avaliá-lo contemplarão a análise das informações acerca do processoamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestações sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subclausula Quinta - É vedado a MBSO praticar atos de ingênuica na seleção e na contratação de instrumento.

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela MBSO por meio de ações de monitoramento e avaliá-lo, que terão caráter preventivo e sanador, objeto a gestão adequada e regular da parceria.

10.1

CLAUSSULA DECIMA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Subclausula Quarta - É vedado a MBSO praticar atos de direcionamento ou recrutamento de pessoas para trabalhar pelo organismo na referida organização.

III - Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela MBSO por meio de ações de monitoramento e





IX - Poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

Subcláusula Terceira – Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º, do artigo 35, da Lei Federal nº 13.019/2014, a PMSBO designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no artigo 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final.

Subcláusula Quarta – A Comissão de Monitoramento e Avaliação, de que trata o *inciso II da Subcláusula Segunda*, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto das parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (artigo 9º, *caput*, do Decreto nº 6.769/2017).

Subcláusula Quinta – A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

Subcláusula Sexta – A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 2 (dois) servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da PMSBO, sendo observado, portanto, o disposto no artigo 9º, do Decreto Municipal nº 6.769/2017.

Subcláusula Sétima – No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (artigo 59, §2º, da Lei Federal nº 13.019/2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituído pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 e de seu regulamento.

Subcláusula Oitava – O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o *inciso III da Subcláusula Segunda*, deverá conter os elementos dispostos no §1º, do artigo 59, da Lei Federal nº 13.019/2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas trimestral e anual, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula Nona – A visita técnica *in loco*, de que trata o *inciso IV da Subcláusula Segunda*, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela PMSBO, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Subcláusula Décima – Sempre que houver a visita, o resultado será circunstaciado em relatório de visita técnica *in loco*, que deverá ser registrado e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da PMSBO. O relatório de visita técnica *in loco* deverá ser considerado na análise da prestação de contas (artigo 66, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014).



Subcláusula Décima Primeira – A pesquisa de satisfação, de que trata o *inciso V da Subcláusula Segunda*, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela PMSBO, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

Subcláusula Décima Segunda – Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

Subcláusula Décima Terceira – Sem prejuízo de fiscalização pela PMSBO e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo municipal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (artigo 60, da Lei Federal nº 13.019/2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

11.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- I - Extinto por decurso de prazo;
- II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III - Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ou outro partícipe; ou
- IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ou outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) Omissão no dever de prestação de contas trimestral ou anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º, do artigo 70, da Lei Federal nº 13.019/2014, e artigo 31, do Decreto Municipal nº 6.769/2017;
 - d) Violação da legislação aplicável;
 - e) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - f) Malversação de recursos públicos;
 - g) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - h) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;



- i) Descumprimento das condições que caracterizam a parceria privada como OSC (artigo 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014);
- j) Paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à PMSBO;
- k) Quando os recursos depositados em conta específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela **Secretaria Municipal de Promoção Social**, ou pelo Prefeito Municipal da PMSBO; e
- l) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira – A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda – Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da PMSBO, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceria privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Terceira – Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula Quarta – Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos outros do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula Quinta – Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela PMSBO.

Subcláusula Sexta – Outras situações relativas à extinção da parceria não prevista na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

12.1 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da PMSBO.

Subcláusula Primeira – Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I. Nos casos em que for constatado dolo a OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da PMSBO quanto a eventual prazo existente;



II. Nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

- a) Do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
- b) Do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da PMSBO, quanto a eventual prazo existente.

Subcláusula Segunda – Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão correção e juros de mora, nos termos da legislação tributária municipal, conforme determina o artigo 39, do Decreto Municipal nº 6.769/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela PMSBO são da titularidade do Município de Santa Bárbara d'Oeste e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

Subcláusula Primeira – Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do Município de Santa Bárbara d'Oeste, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela PMSBO.

Subcláusula Segunda – A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a PMSBO, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

Subcláusula Terceira – Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela PMSBO, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de notificação da dissolução.

Subcláusula Quarta – Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da PMSBO, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se a PMSBO não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TRIMESTRAL E ANUAL

14.1 No caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas trimestral e anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas na legislação, e bem como nas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira – Para fins de prestação de contas trimestral e anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto nos termos da Instrução nº 02/2016 do TCESP, no caso da trimestral no décimo dia útil do mês subsequente, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.



Subcláusula Segunda – Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas trimestral e anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do resarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula Terceira – O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

I- A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;

II - A descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV - Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e

V - Justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

Subcláusula Quarta - O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - Dos resultados já alcançados e seus benefícios;

II – Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III - Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

IV - Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Quinta – As informações de que se trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, no restante desse Termo de Colaboração, Plano de Trabalho, Legislação e etc.

Subcláusula Sexta – O relatório técnico de monitoramento e avaliação conterá:

I – Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – Valores efetivamente transferidos pela PMSBO;

IV – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste instrumento;

V – Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles, interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias; e



VI – O parecer técnico de análise da prestação de contas trimestral e/ou anual, emitido pelo gestor da parceria, que deverá:

- a) Avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e
- b) Descrever os efeitos da parceria na realidade local, referentes:
 1. Aos impactos econômicos ou sociais;
 2. Ao grau de satisfação do público-alvo; e
 3. À possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Sétima – Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a PMSBO poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância do disposto na Subcláusula Quarta, assim como poderá dispensar que o relatório técnico de monitoramento e avaliação contenha a descrição referida na alínea “b” do inciso VI da Subcláusula anterior.

Subcláusula Oitava – A prestação de contas trimestral e anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

Subcláusula Nona – Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação, notificará a OSC para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação, Relatório Parcial de Execução Financeira, que subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Subcláusula Décima – O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I – A relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II – O extrato da conta bancária específica;

III – A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada à duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

IV – A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

V – Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recebidos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Décima Primeira - A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela PMSBO e contemplará:

I – O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e

II – A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.



Subcláusula Décima Segunda – Os dados serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (artigo 64, §2º, da Lei Federal nº 13.019/2014).

Subcláusula Décima Terceira – Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceira notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I – Sanar a irregularidade;

II – Cumprir a obrigação; ou

III – Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

Subcláusula Décima Quarta – O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto na Subcláusula anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

Subcláusula Décima Quinta – Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

Subcláusula Décima Sexta – Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I – Caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) A devolução dos recursos financeiros relacionados á irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas apresentada; e

b) A retenção das parcelas dos recursos; ou

II – Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) A devolução dos valores repassados relacionados á irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) A instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” no prazo determinado.

Subcláusula Décima Sétima - O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido á comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 30 (trinta) dias, contando de seu recebimento.

Subcláusula Décima Oitava – O gestor da parceria deverá adotar as providencias constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

- 15.1** A OSC prestará contas de boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos artigos 63 a 72, da Lei Federal nº 13.019/2014, as previstas no Decreto Municipal nº 6.769/2017, bem como nas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.



Subcláusula Primeira – A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentadas pela OSC deverá contar elementos que permitam à PMSBO avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Segunda – Para fins de prestação de contas final, o OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, nos termos da Instrução nº02/2016 do TCESP, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Terceira – O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I. A demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II. A descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV. Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
- V. Justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
- VI. O comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e
- VII. A previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias.

Subcláusula Quarta – O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I. Dos resultados alcançados e seus benefícios;
- II. Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III. Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- IV. Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Quinta – As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, bem como demais meios que a PMSBO e os Órgãos de Controle Externo e Interno entendam pertinentes, sem prejuízo, inclusive, das previsões constantes na Legislação.

Subcláusula Sexta – A análise da prestação de contas final pela PMSBO será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:



- I.** Relatório Final de Execução do Objeto;
- II.** Os relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- III.** Relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
- IV.** Relatório técnico de monitoramento de avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

Subcláusula Sétima – Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, devendo mencionar os elementos referidos na **Subcláusula Quarta**.

Subcláusula Oitava – Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula Sexta concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Nona – O relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

- I.** A relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II.** O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III.** O extrato da conta bancária específica;
- IV.** A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada à duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela de despesa;
- V.** A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- VI.** Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Décima – A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela PMSBO e contemplará:

- I.** O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e
- II.** A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Décima Primeira – Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (artigo 64, §2º, da Lei Federal nº 13.019/2014).



Subcláusula Décima Segunda – Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

- I. Aprovação das contas, que ocorra quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
- II. Aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- III. Rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
 - a) Omissão no dever de prestar contas;
 - b) Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
 - d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima Terceira – A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Décima Quarta – A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Subcláusula Décima Quinta – A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

- I. Apresentar recurso, no prazo de 20 (vinte) dias ao Prefeito Municipal, conforme dispõe o artigo 33, do Decreto Municipal nº 6.769/2017; ou
- II. Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período (artigo 70, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014).

Subcláusula Décima Sexta – Exaurida a fase recursal, a PMSBO deverá:

- I. No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar em registro próprio as causas das ressalvas; e
- II. No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 10 (dez) dias:

- a) Devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
- b) Solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º, do artigo 72, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Subcláusula Décima Sétima – O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula Décima Oitava – A PMSBO deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea “b”, do inciso II, da Subcláusula Décima Sexta, no prazo de 10 (dez) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Prefeito Municipal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.



Subcláusula Décima Nona – Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não resarcimento ao erário ensejará:

- I. A instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- II. O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula Vigésima – O prazo de análise da prestação de contas final pela PMSBO será de 150 (cento e cinquenta) dias, contando da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Subcláusula Vigésima Primeira – O transcurso do prazo definido na Subcláusula anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I. Não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- II. Não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula Vigésima Segunda – Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima, e de sua eventual prorrogação se der por culpa exclusiva da PMSBO, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela PMSBO, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Subcláusula Vigésima Terceira – A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 6.769/2017, e da legislação específica, a PMSBO poderá, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias (artigo 36, § 1º, do Decreto Municipal nº 6.769/2017), aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades da administração pública deste Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Santa Bárbara d'Oeste, que será concedida sempre que o OSC ressarcir a PMSBO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.



Subcláusula Primeira – A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no Âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda – A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a PMSBO.

Subcláusula Terceira – É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta – A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da **Secretaria Municipal de Promoção Social**, neste caso.

Subcláusula Quinta – Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva da Secretaria Municipal prevista na *Subcláusula anterior*, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sexta – Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da PMSBO destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado a data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas, conforme estabelece o artigo 73, §2º, da Lei Federal nº 13.019/2014. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

17.1 Em razão do Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do Município de Santa Bárbara d' Oeste.

Subcláusula única – A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos adiantamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial do Município, jornal de grande circulação e, ainda, no sítio oficial do Município de Santa Bárbara d' Oeste, a qual deverá ser providenciada pela PMSBO.



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

- 19.1** As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e de Relações Institucionais do Município de Santa Bárbara d'Oeste, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de Organização da Sociedade Civil se fazer representar por advogado, observando o disposto no inciso XVII, do *caput* do artigo 42, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Subcláusula única – Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Justiça Estadual da Comarca de Santa Bárbara d' Oeste.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Santa Bárbara d' Oeste,

06 MAIO 2019

DENIS EDUARDO ANDIA
PREFEITO MUNICIPAL
PMSBO

MARIA CRISTINA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL
PMSBO

NILZETE SANTOS DA SILVA
PRESIDENTE
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO MOLLON

Testemunhas:

1) Rosivaldo Rodrigues das Neves
RG. 17.668.228

2) Argemiro da Silva Júnior
RG. 11.504.388-5

Associação dos Moradores do Bairro Mollon
Fone: (19) 3457 2406
E-mail: amobam@amobam.org